

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BETIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º, ao artigo 16, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 16

§5º Diretrizes estratégicas para a mobilidade dentro do território municipal:

I - a implantação de rodovias com cobrança de pedágio será autorizada e permitida, exclusivamente, na faixa de território prevista no Anexo III, desta Lei Complementar;

II - as vias que tiverem cobrança de pedágio, conforme §1º, inciso IV, do artigo 14 desta Lei, deverão:

a) atravessar, predominantemente, a Zona Rural do Município, incluídas áreas de população adensada;

b) prever transposição subterrânea (trincheira) na Zona rural, a cada 2 (dois) quilômetros, com no mínimo, 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura por 3,0m (três metros) de largura, destinada à passagem

de animais, equipamentos agrícolas e interligação de territórios que pertença a uma única matrícula;

c) prever transposições viárias a cada 4 (quatro) quilômetros, visando a mobilidade presente e futura, com largura de, no mínimo, 8,0m (oito metros) e, no máximo, 20,0m (vinte metros), e altura de 5m (cinco metros), segundo as projeções elaboradas pelo Órgão municipal competente.”

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2018, modificado pela Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

